



- e) Garantir à contratada o acesso às suas instalações;
- f) Organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- g) Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- i) Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- k) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- l) Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- m) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o



cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

**5.5. Existem requisitos posteriores à execução?**

Sim     Não

**5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO**

O contratado deverá garantir a entrega da obra em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com os projetos, não sendo admitida a ocorrência de patologias, as quais, se identificadas, deverão ser prontamente corrigidas conforme o uso a que se destina.

**5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer



obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

- b) Multa de mora de 0,1%, por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 dias;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% sobre o valor do contrato;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual:

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.



**5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC**

---

**5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS**

---

Será permitida a subcontratação.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

A contratada não poderá subcontratar o contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 47,43% do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



É vedada a subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por finalidade, até o terceiro grau.

Se a contratada ceder o contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

**5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

Não se aplica.

**5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS**

A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de 47,43%, restrita aos serviços de instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação, bem como de revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido no edital de licitação.

**5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

Sim     Não

**5.10.1. Método de resolução de controvérsias:**

Não se aplica. #QMPC

**5.10.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE**

Não se aplica.

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1. Prazo de pagamento: #PPGT**



O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 5 dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas.

O faturamento deverá ser protocolado, em 1 via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico; e fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR.
- b) Comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".
  - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;



- b.2) deverá, a contratada, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições;
- b.3) deverá, a contratante, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS/FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição - Elaborada nos padrões da contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura;

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em casa de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de acréscimo/área nova);
- d) Quando necessário, do AS BUILT da obra.



A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% do valor do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São Mateus do Sul/PR – CNPJ 76.021.450/0001-22.

No prazo de 30 dias após a recepção do recurso pelo Município, caso não ocorra o pagamento ao contratado, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no contrato, proporcional aos dias em atraso.

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 dias após a recepção do recurso pelo contratante, este incorrerá em multa, no montante de 0,5% ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias.

A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao contratante o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do contratado.

No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- b) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
- c) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



- d) Comprovante de Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

## **6.2. Critério de reajuste e repactuação:**

### **6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN**

#### **INCC (FGV)**

Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2024 e com a Lei Federal n.º 10.192/2001.

O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação do orçamento prevista em 13/11/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;



Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro: Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte contratada.

O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.



A parte contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

**6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO**

Não se aplica.

**6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?**

Sim  Não #HIMR

**6.3.1. Como funcionará o IMR?**

Não se aplica.

**6.4. Haverá Remuneração Variável?**

Sim  Não #HRVA

**6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?**

Não se aplica.



**6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

Não será adotada remuneração variável, uma vez que a obra possui prazo de execução previamente definido, compatível com o planejamento estabelecido pela Secretaria de Obras, não se verificando a necessidade de mecanismos adicionais de incentivo por desempenho.

**6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?**

Sim  Não #ARCV

**6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

O objeto será recebido provisoriamente, em no máximo 15 dias, após a comunicação ao contratante da conclusão do objeto pela contratada, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do contratante. A aceitação da obra pelo contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da contratada.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os termos de recebimento definidos constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

O recebimento definitivo do objeto deverá estar formalizado até 60 dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo contratante. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do contratante, a obra será considerada como recebida definitivamente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Os termos de recebimento definidos constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

---

Sim  Não

**7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?**

---

Sim  Não

**7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?**

Não se aplica.

**7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?**

Não se aplica.

**7.2. É uma licitação dispensada?**

---

Sim  Não

**7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?**

Não se aplica.

**7.2.2. Qual a justificativa para seleção do receptor da alienação?**

Não se aplica.

**7.3. É uma licitação dispensável?**

---

Sim  Não

**7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?**

Não se aplica.

**7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?**

Não se aplica.



**8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

---

Sim     Não

**8.1. Rito de seleção**

---

Concorrência #MDLI

**8.1.1. Forma da seleção #FDSE**

Presencial     Eletrônica

**8.1.1.1. Se for presencial, justificar**

Não se aplica.

**8.1.2. Local do certame: #LDCE**

<https://bll.org.br/>

**8.2. Critério de julgamento**

---

Menor preço #CDJU

**8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

Global     Lotes de itens     Por itens

A contratação será realizada pelo regime de preço global, a fim de assegurar a uniformidade e a adequada integração dos serviços, considerando que as etapas são interdependentes, o que torna tecnicamente e economicamente inviável, além de potencialmente prejudicial à qualidade da obra, a sua execução de forma fracionada ou por lotes.

**8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes**

Não se aplica.

**8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR**

Não se aplica.



**8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE**  
Não se aplica

**8.3. Modo de disputa**

---

Aberto #MDDI

**8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

---

Sim, rito com habilitação antecipada       Não, rito procedimental comum

**8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:**  
Não se aplica.

**8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE**

---

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando sua condição no campo próprio do sistema BBL.

Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato.



Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

- O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e em Edital.

A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.



No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, ressalvado o já previsto, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% acima do melhor preço ofertado.

Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 minutos, sob pena de preclusão.

Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida. 6.14 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



### 8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Construção de centro de atendimento da mulher e da criança contendo: hall e recepção, corredores, banheiros masculino e feminino, brinquedoteca, sala de triagem, sala de curativos e esterilização, sala de enfermagem com lavabo, sala de pediatria, sala de obstetrícia com lavabo, sala de ginecologia com lavabo, sala de atividades educacionais com lavabo, sala de amamentação, espaço multiuso, dml, copa, vestiário com BWC masculino e feminino, estacionamento e jardim.	UN	1	R\$ 494.196,32	R\$ 494.196,32	Geral

### 8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas      Não se aplica o item

A Proposta de Preços – em moeda corrente nacional, anexada com os demais documentos exigidos, deverá conter:

- Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponibilizado em edital, relacionando ainda os seguintes itens:
  - a) Preço global, em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
  - b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
  - c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.



Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR**

Após a disputa, a licitante mais bem classificada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme modelos apresentados no edital:

- Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo disponibilizado em edital;
- Planilha de Serviços, conforme modelo disponibilizado em edital;
- Planilha de Cálculo do BDI, conforme modelo disponibilizado em edital;
- Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra, conforme modelo disponibilizado em edital.

A contratada adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

A licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 dias.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante em anexo ao edital, referente ao valor global proposto.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato.



O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional.

A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

### **ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS E BDI**

O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme modelo de planilha para cálculo do BDI a ser disponibilizado.

O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo será dado conforme será anexado ao edital.

Caso a licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante no anexo ao edital.

A licitante deverá apresentar planilha dos encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas.

#### **8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?**

Sim     Não    #AMOS

##### **8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO**

Não se aplica.

##### **8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA**

Não se aplica.

##### **8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA**

Não se aplica.



### 8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas      Não se aplica o item

#### Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", modelo anexo ao edital.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

#### Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, modelo anexo ao edital.

Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**Quanto à Qualificação Técnica:**

**Capacidade Técnica Operacional:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado	182,75 m <sup>2</sup>

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**Capacidade Técnica Profissional:**

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. ° do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. ° RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.



O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se



o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

**Declarações a serem apresentadas:**

- a) Declaração que a licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da licitação, conforme modelo anexo ao edital;



b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", modelo anexo ao edital;

c) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme modelo anexo ao edital.

c.1) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída;

c.2) A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio 2005.

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo anexo ao edital.

e) Atestado de visita técnica ou Declaração formal de dispensa de visita técnica.

**Da vistoria:**

Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser



agendada pelo telefone (42) 3912-7032. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### **8.7.1. Qualificação econômico-financeira:**

Índices contábeis #ICPL

Patrimônio líquido mínimo ou  Capital social mínimo #POUC

Patrimônio líquido mínimo: R\$ 49.419,63

##### **8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB**

- a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais;
- b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, conforme modelo anexo ao edital, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

<b>(ILG) (valor maior que)</b>	<b>(ILC) (valor maior que)</b>	<b>(ISG) (valor maior que)</b>
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



**Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Solvência Geral (ISG):**

ISG = Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Sendo:

AC – ativo circulante

RLP – realizável a longo prazo

PC – passivo circulante

ELP – exigível a longo prazo

AP – ativo permanente

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 casas decimais, desprezando-se as demais;

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação;

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

c) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;



c.1) O Balanço Patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados;

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.3) Quando a data da abertura do certame superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores;

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

#### **8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL**

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

#### **8.7.2. Inscrição em entidade profissional**

Sim     Não

#### **Qual a entidade profissional: #ENTI**

Conselho Regional de Engenharia e a Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de pessoa física e jurídica.

#### **8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?**

Sim     Não



**8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO**

Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, de construção de obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: construção de edificações em alvenaria e concreto armado, de no mínimo 182,75m<sup>2</sup>, emitido por pessoas jurídicas, sendo aceito somatório de atestados.

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
  - a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos do artigo 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de edificações em alvenaria e concreto armado	182,75m <sup>2</sup>

- b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
- c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?**

Sim  Não

**8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC.**

Não se aplica.

**8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

Sim  Não

**8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO**

Não se aplica.

**8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

Sim  Não

**8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP**

Atestado de capacidade técnico-profissional de construção de obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: construção de edificações em alvenaria e concreto armado, de no mínimo 182,75m<sup>2</sup>, emitido por pessoa jurídica, em nome do responsável técnico, acompanhado pela respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU.

A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

- a) Deverá ser apresentado declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra, até o seu recebimento definitivo pelo licitador, conforme anexo do edital;
  - a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação;



- b) A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou “Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- c.1) Carteira de Trabalho;
  - c.2) Certidão do CREA;
  - c.3) Certidão do CAU;
  - c.4) Contrato Social;
  - c.5) Contrato de prestação de serviços;
  - c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

**8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?**

Sim     Não #RAEP

**8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:**

Não se aplica.

**8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

Sim     Não

**8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH**

Não se aplica.

**8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?**

Sim     Não



**8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE**

Não se aplica.

**8.8. Será vedada a participação de consórcios?**

Sim     Não    #CONS

**8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que se trata de objeto amplamente comercializado no mercado. Tal vedação não restringe a competitividade, tampouco compromete a apresentação de propostas aptas a assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

**8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

Sim     Não

Não se aplica

**8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON**

Não se aplica.

**8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;



Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Para as infrações previstas acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Fraudar a licitação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Para as infrações previstas nos itens acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da comunicação oficial.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis,



contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

Sistema de Registro de Preços     Contratação tradicional #CSRP

### **9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP**

Não se aplica.

### **9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?**

Sim     Não

#### **9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

Sim     Não

Não se aplica.

##### **9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:**

Não se aplica.



**9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP**

Não se aplica.

**10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

Sim     Não

**10.1. Regime de execução do contrato**

Empreitada por preço global #RDEC

**10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP**

Não se aplica.

**10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB**

Fazem parte do Projeto Básico:

1. ART de projetos e orçamento;
2. Projetos;
3. Orçamento e seus complementares.

Todos os anexos estão disponíveis na pasta SETORES > GERAL > LICITAÇÃO – TERMOS DE REFERÊNCIA > OBRAS > 2026 > 03 – MÃE SÃO-MATEUENSE.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC**

R\$ 494.196,32, sendo 74,39% referente aos materiais e 25,61% referente à mão de obra.

**11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

13/11/2025

**11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?**

Sim     Não

**11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:**

Não se aplica.



## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

### 12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Recursos Estaduais

#### REPASSE:

Dotação: 159 - 09.001.10.301.2201.1.003.4.4.90.51.00.00 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde - OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte: 0959 - CONVÊNIO SEDU N.º 1337/2022 CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER E A CRIANÇA.

#### CONTRAPARTIDA:

Dotação: 159 - 09.001.10.301.2201.1.003.4.4.90.51.00.00 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde - OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte: 00504

## 13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico foram elaborados em conformidade com as informações constantes na minuta padrão de contrato e no edital disponibilizados pelo PARANACIDADE.

O projeto da obra atende as normativas da Lei 14.133 de 2021.

O objeto consta no Plano Plurianual (PPA) no órgão 08 – Secretaria Municipal de Obras na especificação “Construção e ampliação de prédios públicos”.

São Mateus do Sul - PR, 03 de Fevereiro de 2026.

  
Elisângela Griten Vidal  
CPF: 029.180.519-18  
Administradora  
Portaria 161/2012



---

Guilherme Distéfano Santos  
Arquiteto e Urbanista

---

Anaê Caroline Pires Skodoski  
Enfermeira

---

Clerton Walter Caetano  
Secretário Municipal de Obras

---

Daiane Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

183  
m

## CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Construção de centro de atendimento da mulher e da criança contendo: hall e recepção, corredores, banheiros masculino e feminino, brinquedoteca, sala de triagem, sala de curativos e esterilização, sala de enfermagem com lavabo, sala de pediatria, sala de obstetrícia com lavabo, sala de ginecologia com lavabo, sala de atividades educacionais com lavabo, sala de amamentação, espaço multiuso, dml, copa, vestiário com BWC masculino e feminino, estacionamento e jardim., no valor máximo de R\$ 494.196,32 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
09.001.10.301.2201.1.003.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	00959-CONVÊNIO SEDU N° 1337/2022 CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER E A CRIANÇA.
09.001.10.301.2201.1.003.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Reserva 7649.

São Mateus do Sul, 6 de Fevereiro de 2026.

  
ANDREY CHAVES WACTAVSKI  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## PARECER DE GOVERNANÇA

**PROCESSO** nº 151/2026

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Construção de Centro de Atendimento da mulher e da criança.

**ASSUNTO:** Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23

**PRIORIDADE:** Alta

### 1. DO OBJETO

Trata-se de processo licitatório, visando a contratação de empresa para construção de centro de atendimento da mulher e da criança.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de indicação de fiscal de gestor, Estudo Técnico Preliminar aprovado pelo Secretário Municipal de Obras, contrato anterior (rescindido) Convênio n. 1337/2022 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) e termos de aditivo, memorial descritivo da obra, ART, Projeto Básico e certidão de saldos orçamentários.

Assim, deverá ser realizada análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 842/23.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

“Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

- I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
- III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
- IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.”

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada “à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade”, por meio da “segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e excluí-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

## 2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7º inciso I do Decreto Municipal n.º 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, pelo qual as secretarias demandantes indicaram a necessidade e sua possível resolução.

No Estudo Técnico Preliminar foi detalhada a necessidade abordando os ditames da contratação, descrevendo seus requisitos, quantificação e pesquisa de preços, concluindo o estudo pela contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de (fls. 9 a 17).

## **- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O Memorial Descritivo estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação está vinculada ao Convênio n. 1337/2022 firmado com o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obas Públicas, cujos **parâmetros para a contratação e para a execução contratual deverão observar, integralmente, as condições estabelecidas no referido convênio.**

A Secretaria demandante certificou utilizou as minutas padronizadas, conforme consta às folhas 181 dos autos.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Conforme consta no presente processo, a futura contratação mostra-se necessária para a conclusão da obra, tendo em vista que o contrato anterior nº 222/2023 foi rescindido em razão da inadimplência da empresa contratada. Diante disso, que a secretaria demandante identifique as causas que contribuíram para a inadimplência da contratada, avaliando, especialmente, eventuais falhas no planejamento, na fase de habilitação, na fiscalização contratual ou na gestão do contrato, com vistas à mitigação de riscos em contratações futuras.

Prosseguindo, no âmbito do planejamento, a contratação encontra-se alinhada com o que foi estabelecido no item 356 do Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 842/2023.

Não obstante, há previsão de recursos financeiros para a contratação, devidamente contemplados no orçamento, conforme certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 183 dos autos, o que assegura a viabilidade financeira do certame.

## **2.1 Necessidade De Contratação Sob A Perspectiva Do Interesse Público**

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a construção de um centro destinado ao atendimento de mães e crianças, com a finalidade de assegurar atendimento digno, seguro e humanizado, bem como o adequado acolhimento das pacientes em acompanhamentos periódicos e a implementação de ações integradas de cuidado materno-infantil.

A necessidade da contratação decorre da rescisão do contrato administrativo nº 222/2023, anteriormente firmado para execução do referido objeto, a qual ocorreu em razão da inadimplência da empresa contratada.

Diante desse cenário, a nova contratação mostra-se imprescindível para a conclusão do espaço público, de modo a evitar prejuízos ao interesse público, à coletividade e à efetividade das políticas públicas de saúde materno-infantil, especialmente considerando a relevância social da obra a ser construída.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, a qual se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público.

## 2.2 Estimativas Das Quantidades

A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser executada resultou no levantamento realizado pelos técnicos do Município, conforme mencionado no DFD e ETP e, ainda, memorial descritivo.

E considerando que se trata de matéria de ordem técnica, a quantidade informada é de inteira responsabilidade da Secretaria demandante.

## 2.3 Valor Da Contratação

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, a Secretaria demandante elaborou planilha orçamentária com base nas Tabelas SINAPI e DER/PR, concluindo pelo valor máximo da contratação, conforme cálculos constantes das folhas 71 a 94 dos autos.

## 2.4 Da Solução Mais Viável

Foi realizado o levantamento no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A solução mais adequada para esta prestação de serviço seria por meio de contratação de empresa, selecionada através do processo de licitação, esta modalidade oferece vantagens como transparência, competitividade, eficiência na contratação e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, atendendo aos princípios de isonomia e objetividade.

## 3. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Nesse sentido, foi realizada uma análise quanto aos possíveis riscos.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## Fase de Análise: Planejamento da Contratação

<b>RISCO 01 – Minuta do Projeto Básico sem elementos básicos</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Retrabalho, devido a questionamentos; republicação do edital; prejuízo na execução e fiscalização do contrato
<b>Ação Preventiva:</b> Falha na elaboração do ETP; desconhecimento de requisitos básicos pela área requisitantes.
Observação: Por se tratar de recurso de convênio, e, ainda, por se tratar de obra, sugere-se que a Secretaria demandante analise todas as condições mencionadas no projeto básico.

<b>RISCO 02 – Existência de outras demandas prioritárias de contratações</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
Impacto: ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Atraso na contratação
<b>Ação Preventiva:</b> Definir cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos para definir prioridades; verificar se a equipe de trabalho é suficiente para as demandas.

<b>RISCO 03 – Atrasos ou suspensão do processo em face de impugnações e recursos</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
Impacto: ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Atraso na contratação
<b>Ação Preventiva:</b> elaborar ETP bem definido, com todas as especificações; verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares, visando corrigir os erros; análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, conferindo com o Termo de Referência; observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.
Observação: Analisando os editais anteriores, há registro de algum pedido de esclarecimentos e/ou impugnação e/ou recursos.

## Fase: Seleção de Fornecedor

<b>RISCO 04- Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
<b>Dano:</b> Não prestação de serviço ou atraso na execução, ainda perda do recurso do convênio, o qual possui prazo de vigência.
<b>Ação Preventiva:</b> Avaliação da Capacidade técnica operacional da empresa.

<b>RISCO 05- Edital com cláusulas ou condições inconsistentes</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Pedido de esclarecimentos por parte dos licitantes; impugnação; retrabalho; atraso na licitação

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

<b>Ação Preventiva:</b> Análise crítica de todas as condições do edital
Observação: Por se tratar de recurso de convênio, no qual apresenta algumas exigências no edital e no contrato e, ainda, por se tratar de obra, sugere-se que a Secretaria demandante analise todas as condições do edital.

## Fase de Análise: Gestão e Fiscalização do contrato

<b>RISCO 06- Ineficiência ou incapacidade de execução do objeto</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Atraso na execução contratual; descontinuidade na prestação do serviço; aumento com o custo administrativo de penalidades; prejuízo ao erário
<b>Ação Preventiva:</b> Exigência de habilitação técnico operacional e qualificação econômico-financeira no Edital; previsão de penalidade no Edital; verificação periódica da manutenção da qualificação da contratada

<b>RISCO 07 – Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato
<b>Ação Preventiva:</b> Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente, o que deve ser observado pelo fiscal e gestor. Aplicação de penalidade; previsão de penalidade no Edital

<b>RISCO 08 – Serviços executados em desconformidade com o projeto ou serviço de baixa qualidade</b>
Probabilidade: ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
<b>Dano:</b> Fissuras, trincas, afundamento, ondulação, escorregamento; necessidade de refazer a obra
<b>Ação Preventiva:</b> Estudo de causa, reexecução, correção dos serviços; aplicação de penalidades.

<b>RISCO 09 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada</b>
Probabilidade: ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto
<b>Dano:</b> Desequilíbrio contratual, inobservância das normas, falta de fiscalização
<b>Ação Preventiva:</b> prever penalidades no TR, por descumprimento das cláusulas contratuais



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## 4. CONCLUSÃO

Ao se analisar a documentação acostada aos autos, verifica-se que a justificativa apresentada pelo órgão requisitante da contratação, mostra-se alinhada ao interesse público e viável à luz dos elementos constantes no processo.

Ademais, destaca-se que, em momento oportuno, poderá ser realizado estudo técnico detalhado e emissão de relatório acerca das fases subseqüentes da contratação, os quais serão devidamente monitorados por meio da aplicação de mecanismos de controle interno. Tais medidas visam à padronização dos fluxos processuais, à gestão dos riscos envolvidos e à correção de eventuais falhas identificadas ao longo da execução contratual.

Com isso, busca-se promover maior eficiência, eficácia e transparência nas contratações públicas, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a efetividade dos resultados esperados.

São Mateus do Sul, 9 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MICHELE LETICIA SUSZINA DE JESUS  
Data: 09/02/2026 12:02:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Leticia Suszina  
Diretora Geral de Administração  
Portaria n. 331/2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND  
Data: 09/02/2026 14:02:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patricia Schedolsky Molenda  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria n. 314/2025

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



732  
16

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO Nº 151/2026**

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Prezada Patrícia Schedolsky Molenda

Foi analisado o parecer emitido pela Governança (fls. 184 a 191) abaixo segue parecer técnico:

Estamos ciente e declaramos que os parâmetros para a contratação e para a execução contratual está integralmente nas condições estabelecidas no contrato do convênio.

Reitera-se que a referida obra não foi concluída pela empresa anteriormente contratada dentro do prazo contratualmente estipulado, circunstância que ensejou a necessidade de rescisão do respectivo contrato. Com o objetivo de mitigar riscos de inadimplemento por eventual nova empresa a ser contratada e assegurar a adequada conclusão do objeto, foi elaborado novo cronograma físico-financeiro, de modo a conceder prazo compatível e suficiente para a execução integral da obra. Tal providência observa as disposições da legislação vigente, bem como as exigências e condicionantes estabelecidas no convênio firmado com o órgão financiador.

Sem mais, fico a disposição para eventuais dúvidas.

São Mateus do Sul – PR, 10 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Cleriton Walter Caetano  
Secretário Municipal de Obras



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 151/2026

Autorizo a abertura de processo licitatório, tendo como objeto: Construção de centro de atendimento da mulher e da criança, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND**  
Data: 11/02/2026 10:20:40-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Patricia Schedolsky Molenda**  
**Secretária Municipal de Administração**

**FERNANDA GARCIA**  
**SARDANHA:025608**  
**50990**

Digitally signed by FERNANDA GARCIA  
SARDANHA:02560850990  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103,  
ou=videoconferencia, cn=FERNANDA GARCIA  
SARDANHA:02560850990  
Date: 2026.02.11 09:54:33 -03'00'

**Fernanda Garcia Sardanha**  
**Prefeita Municipal**

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



194  
20

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 151/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: construção do centro de atendimento da mulher e da criança.

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, conforme certificado pela demandante, contendo:

Documento de Formalização de Demanda

Termo de indicação de fiscal/gestor

Estudo Técnico Preliminar

Planilha de Serviços

Projeto básico

Certidão de Saldo Orçamentário

Parecer Controle Interno

Parecer de Governança

Autorização da Secretária Administração/Autoridade Competente

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtags contidas no Termo de Referência. As minutas são padronizadas, em caso de alteração de redação na minuta do edital, ata, contrato, despachar no parecer a redação correta, em qual item ou cláusula deve ser inserida, bem como, a fundamentação legal para tal exigência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração da minuta Viviane Witonski Mazur.

São Mateus do Sul, 11 de fevereiro de 2026.



Francini G Lang

Diretora do Departamento de Licitações



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## PORTARIA Nº 906/2025

**Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.**

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Erica Heider Tanaka e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Luiz Fernando Caneti; Eder Maico Sokolowski; Lucas Wichiniewski de Lima; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 597/2025 de 14 de agosto de 2025.

Paço Municipal, 08 de dezembro de 2025.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \*/2026**  
**Processo Administrativo nº 11/2026**

O MUNICÍPIO de São Mateus do Sul, torna público que, às 09:30 horas do dia \*\* de \*\* do ano de 2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**Data da sessão: \*\*/\*\*/2026.**

**Horário: 09:30 (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**

**Data e horário limite para encaminhar as propostas:** As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08:30h do dia \*\*/\*\*/2026.

**Plataforma: BLL Compras, no qual o edital está disponível para “download”.**

**1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Local: Rua Pedro Ignazewski, Jardim Dona Herminia.

Objeto: Construção de centro de atendimento da mulher e da criança contendo: hall e recepção, corredores, banheiros masculino e feminino, brinquedoteca, sala de triagem, sala de curativos e esterilização, sala de enfermagem com lavabo, sala de pediatria, sala de obstetrícia com lavabo, sala de ginecologia com lavabo, sala de atividades educacionais com lavabo, sala de amamentação, espaço multiuso, dml, copa, vestiário com BWC masculino e feminino, estacionamento e jardim.

Com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenarias, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalação elétrica, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalação hidrossanitária, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

Área Construída: 365,50 m<sup>2</sup>.

Colocação de placas de comunicação visual.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Patrimônio líquido mínimo: R\$ 49.419,63 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos).

Preço máximo: R\$ 494.196,32 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

101

**A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.**

**SAM 105**

**1.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:**

Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado

### **VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA**

**1.3 O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 494.196,32 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), sendo 74,39% referente aos materiais e 25,61% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVI).**

**1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.**

**1.3.2 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo VI).**

**1.3.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VII.**

**1.3.4 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital.**

**1.3.5 Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.4. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

### **RECURSOS**

**1.5 As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.**

**1.5.1 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de São Mateus do Sul, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (Anexo I).**

**1.5.2 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de São Mateus do Sul.**

### **REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.6 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.**

**1.6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.**

**1.6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

128

## **2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1** O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e no Sistema Eletrônico de Licitações [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2** A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BLL Compras.

**2.3** A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

**2.4** Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BLL Compras, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

**2.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**2.6** A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

**2.7** Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

**3.1** Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BLL Compras.

### **3.2 Credenciamento:**

**3.2.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL Compras**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.1.1** O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL Compras**.

**3.2.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.2.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL Compras**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.2.4.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3.3 Consórcio: \_**

Não será permitida a participação de Consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

#### **3.4 Das vedações à participação:**

**3.4.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

**3.4.1.1** Estejam sob processo de falência;

**3.4.1.2** Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.4.1.3** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

**3.4.1.4** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

**3.4.1.5** Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.4.1.5.1** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.2** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.4.3** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

**3.4.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

**3.5 ME e EPP:** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.5.1** Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.5.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.5.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.6** Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

**3.6.1** O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.6.2** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.6.2.1** A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**3.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.7.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**3.8** A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.



4.2 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.

4.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS**

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

5.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.2.2 Cronograma físico-financeiro (anexo IV).

5.2.3 Planilha de Serviços (anexo III), Planilha de Cálculo do BDI (anexo VI) e ES (anexo V).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.7.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.7.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;

5.7.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

5.7.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.7.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

**6.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4** A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

**6.5** O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

### **FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

**6.8** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

**6.9** Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

**6.9.1** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,1% (um décimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.9.2** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.3** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

23

6.9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9.5 A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

6.9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, **ressalvado o previsto no item 3.5.1**, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

6.12.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

6.12.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.12.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.12.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

6.14 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.15 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.15.1** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**6.16** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.17** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **FASE DE JULGAMENTO**

**6.18** Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

**6.19** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

**6.20** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.20.1** O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

**6.21** O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

**6.21.1** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.21.2** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.22** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

**6.22.1** Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

**6.22.2** Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

**6.22.3** Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**6.22.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.22.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.23** Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

**6.23.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma

do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.23.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.23.3** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24** A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

**6.24.1** A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente de Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

**6.25** Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

**6.26** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**7.1.1** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**7.1.2** Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.1.3** Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

**7.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

**7.2.1** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**7.2.2.** O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**7.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**7.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**7.4** Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**7.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**7.5.1** Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

**7.5.2** Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

**7.5.2.1.** Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**7.5.3** Quanto à Qualificação Técnica:

**7.5.3.1** Capacidade Técnica Operacional:

24

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado	182,75 m <sup>2</sup>

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### 7.5.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

208

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

**7.5.3.2.1** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

**7.5.3.2.2** O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

#### **7.5.3.3 Da Vistoria**

**7.5.3.3.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

**7.5.3.3.2** Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (42)3912-7032 até o dia \*\*/\*\*/2026.

**7.5.3.3.2.1** Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

**7.5.3.3.3** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

#### **7.5.3.4 Declarações**

**7.5.3.4.1** Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

**7.5.3.4.2** Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

**7.5.3.4.3** Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

#### **7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

20

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

**Solvência Geral (ISG):**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante

28

legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

**7.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**7.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**7.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**7.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

**7.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.4.1** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**7.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**7.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**7.8** Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**7.8.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**7.8.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

**7.8.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

**7.8.3** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8.4** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **8. FASE RECURSAL**

**8.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

**8.2** Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.3** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**8.4** Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**8.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**8.8** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranaidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**10.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

**10.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.6** Fraudar a licitação;

**10.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.8** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**10.10** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.10.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.10.2** Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.12** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

**10.13** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.17** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.18** As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **11 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**11.1** A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

**11.2** A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

**11.3** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

**11.3.1** Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**11.3.2** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

**11.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo

da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.4.1** Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**12.1** Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

**12.2** O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

## **13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

**13.1** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

**13.2** Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**13.3** O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.

**13.4** O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

## **14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**14.1** A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

**15.1.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**15.1.2** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

**15.1.3** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

**15.1.4** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

**15.1.5** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**15.1.6** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

215

**15.2** O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.

**16.1.1** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 47,43% (quarenta e sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**16.1.1.1** Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

**16.1.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**16.1.3** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**16.1.4** Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

**16.1.5** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

**17.1.1** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

**17.3** Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

**17.4** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

**17.5** Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**17.6** Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

**17.7** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.7.1** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.8** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.9** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**17.10** O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**17.11** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.12** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**17.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**17.14** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**17.15** O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**17.16** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por

217

ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

## **18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS**

**18.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato de Empreitada

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V – Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VII - Planilha do BDI Referencial – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII.1 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XIV – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XV – Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVI – Elementos Técnicos Instrutores:

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
- b) Especificações técnicas e memoriais;
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária
- d) Modelo de placa.

São Mateus do Sul , \*\* de \*\* de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

28

## ANEXO I

### CONTRATO Nº \*/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E A , NA FORMA ABAIXO:

O (inserir nome do contratante), situado na (inserir endereço), PR, CNPJ (inserir nº), a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (inserir nome do representante legal), portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir nº), inscrito no CPF sob n.º (inserir nº), e a empresa (inserir nome da empresa), CNPJ (inserir nº), localizada na (inserir endereço), a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por (inserir nome do representante legal) portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir nº), inscrito no CPF sob n.º (inserir nº), residente na (inserir endereço), firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (inserir data), protocolo n.º (inserir nº), conforme condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é construção do Centro de Atendimento da Mulher e da Criança, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º \*/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \* (\*), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária: 09.001.10.301.2201.1.003.449051 Fontes 00959 e 00504.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

289

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**4.1.1** O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**4.2** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**4.3** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**4.4** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

**4.4.1** verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**4.5** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

**4.5.1** As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

**4.5.2** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

**4.6** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências

cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;

n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de **Recolhimento do FGTS**, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o

primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

**b.2)** deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

**b.3)** deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

**e)** Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

**a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

**b)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**c)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

**a)** comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**b)** Termo de Recebimento Provisório;

**c)** Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

**d)** quando necessário, do AS BUILT da obra.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**8.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São Mateus do Sul – CNPJ n. ° 76.021.450/0001-22.

**8.3.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

**8.3.1.1.** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

**8.6.1)** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**8.6.2)** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

**8.6.3)** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**8.6.4)** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 13/11/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

**9.3** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;  
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.**

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Jonas Everton Gonçalves Meloni, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Ricardo Guth, e ao fiscal substituto Sr. (a) Geruza Vieira, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades,

após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**12.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**12.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**12.2.2.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**12.2.3.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**12.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**12.3.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**12.3.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**12.4** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

**12.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**12.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**12.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**12.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**12.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**12.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**12.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**12.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**12.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**13.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**13.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**13.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**13.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**13.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**13.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**13.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o

CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**16.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**16.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**16.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**17.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**17.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**17.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**18.1.1** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

**18.2** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 47,43% (quarenta e sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

**18.3** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

**18.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18.5** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO**

**19.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

**19.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**19.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**19.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.2** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**19.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**19.4** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

**19.5** A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

### **PENALIDADES**

**19.6** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:**

**19.7.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**19.7.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

**19.7.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**19.7.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**19.7.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.7.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**19.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.10** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**19.11.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam

233  
D

prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**22.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**22.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**22.4** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

**23.1** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

**23.2** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**23.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.1** As partes elegem o foro da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2** Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

23/4  
102

São Mateus do Sul, \*\* de \*\* de 2026.

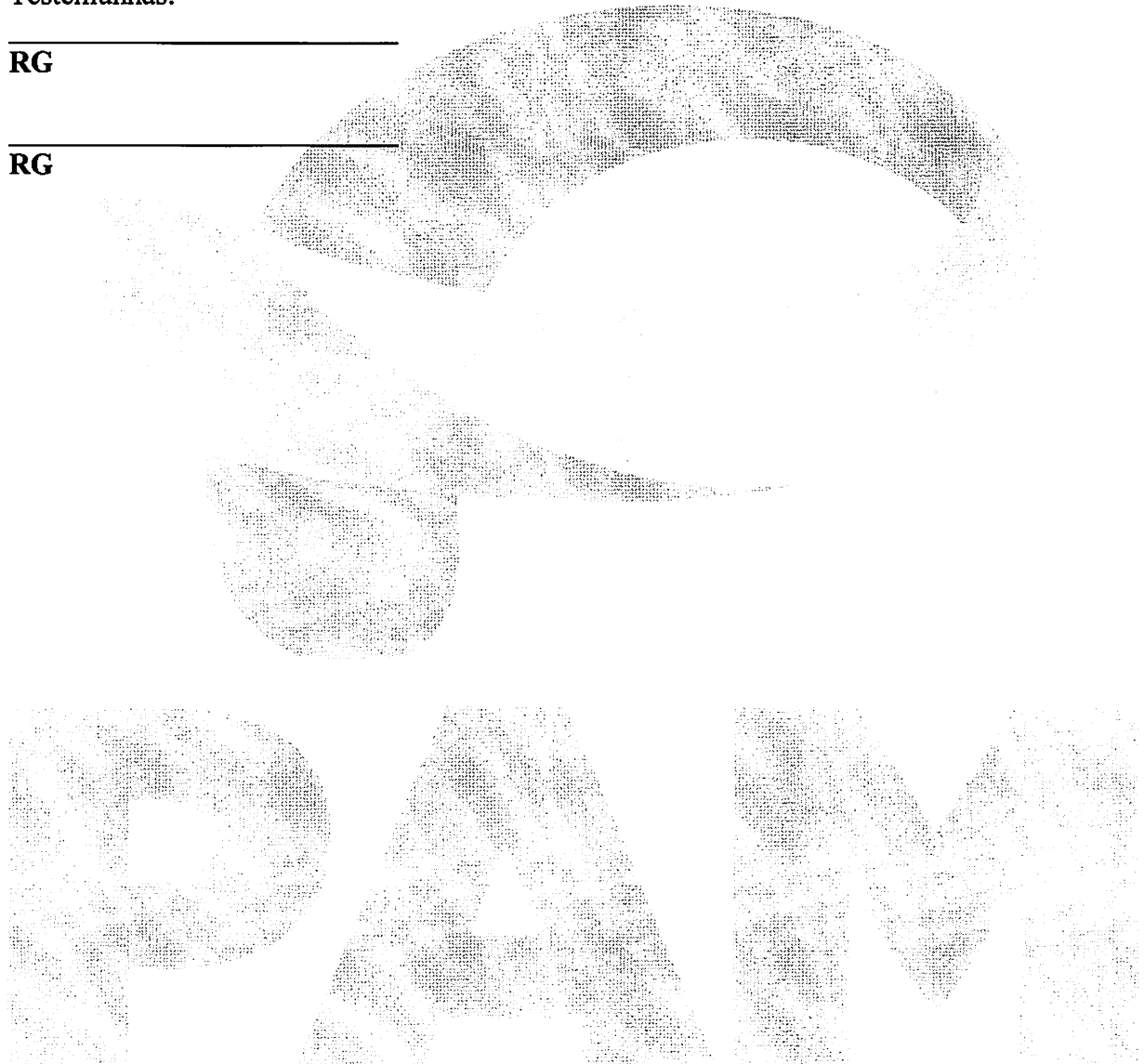
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG



235

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_  
Objeto:

Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Inscrição Estadual:		
Cidade:	Estado:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa \_\_\_\_\_, propõe ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Título \_\_\_\_\_, CREA/n.º e/ou CAU/n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  <p style="text-align: center;">Assinatura:</p>	
---	--

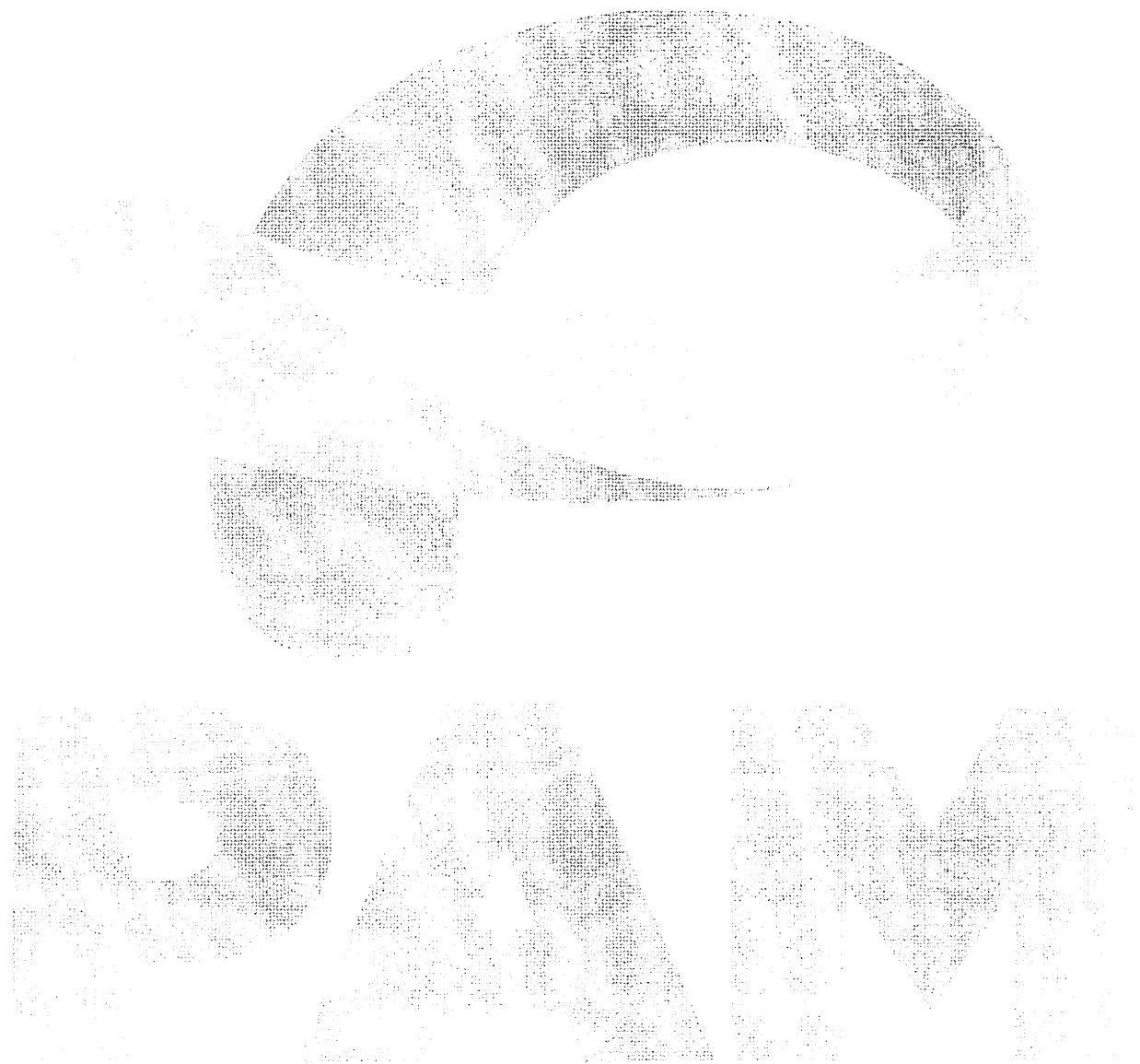
Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

**ANEXO III**

**PLANILHA DE SERVIÇOS**

**CARTILHA GLOBAL**

**ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA**



231  
⊕

**ANEXO IV**  
**Cronograma Físico-Financeiro**

**ARQUIVO DA DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA**



**ANEXO V**  
**Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		

237

**ANEXO VI  
(ARQUIVO DIGITAL)  
Modelo de Planilha para Cálculo do BDI**

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_

<b>BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU EDIFICAÇÃO</b>			
<b>IMPOSTOS</b>	ISS =		
	PIS =		
	COFINS =		
	CPRB =		
	<b>TOTAL =</b>		
TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇOS	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>			
<b>RISCOS</b>			
<b>SEGUROS E GARANTIAS</b>			
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>			
<b>LUCRO</b>			
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>			
<b>BDI=(((1+(B8+B9+B10)/100)*(1+B11/100)*(1+B12/100))/(1-D6/100))-1)*100</b>			
<b>BDI (SERVIÇO - OBRA)</b>			
<b>2. BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>			
<b>3. BDI (EQUIPAMENTOS)</b>			

**ANEXO VII**  
**Planilha do BDI Referencial**  
**(ARQUIVO DIGITAL)**

Arquivo anexado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e no sítio eletrônico do sistema adotado para a licitação.

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU**  
**EDIFICAÇÃO**

<b>IMPOSTOS</b>	ISS = 3,20		
	PIS = 0,65		
	COFINS = 3,00		
	CPRB = 0,00		
	<b>TOTAL = 6,85</b>		
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>MATERIAIS</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	4,00	3,45	4,00
<b>RISCOS</b>	1,27	0,85	1,27
<b>SEGUROS E GARANTIAS</b>	0,80	0,48	0,80
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	1,23	0,85	1,23
<b>LUCRO</b>	7,40	5,11	7,40
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>	<b>23,80</b>	<b>15,28</b>	<b>19,69</b>
<b>1. BDI (SERVIÇO - OBRA)</b>	<b>23,80%</b>		
<b>2. BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>	<b>15,28%</b>		
<b>3. BDI (EQUIPAMENTOS)</b>	<b>19,69%</b>		

240

**ANEXO VIII**  
**Atestado de Visita Técnica**

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_

Declaramos que o Responsável Técnico ***(inserir o nome completo)***, CREA/CAU n.º ***(inserir o número) da*** proponente ***(inserir o nome da proponente)***, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, \_\_ de \_\_ de 20 \_\_.

\_\_\_\_\_  
*(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).*

\_\_\_\_\_  
*(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)*

242  
Ø

**ANEXO VIII.1**  
**Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--

243  
20

**ANEXO IX**  
**Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: _____	Responsável pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: _____	Responsável pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA e/ou CAU N.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

244

**ANEXO X**  
**Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira**

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**DEMONSTRAÇÕES:**

**1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):**

Item	Nº do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
<b>SOMATÓRIOS (Σ) =</b>					

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:  
SC = Saldo Contratual  
SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

**2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:**

245  
20

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;  
AP - ativo permanente;  
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;  
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--

246  
⊙

## ANEXO XI

### Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

241  
Q

- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  Assinatura:	
--	--

248  
D

## ANEXO XII

### Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_  
Ao

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo  
nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar  
Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para  
efeitos de licitação, quando e no que couber.

**Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento  
como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123,  
de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública  
no ano-calendário de realização da licitação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  Assinatura:	
--	--

249

### ANEXO XIII

#### Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_  
Ao

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:
---	----	---

**ANEXO XIV**  
**Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos**



251  
Q

## ANEXO XV - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

<b>CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° <i>(inserir o número)</i> / <i>(inserir o ano)</i> - <i>(inserir a sigla do licitador)</i>
PROPONENTE : <i>(inserir o nome da proponente)</i>

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÁREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO ( dias )							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
02	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
03	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
04	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
05	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
06	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
07	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
08	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
09	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
10	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
11	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
12	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
13	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
14	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
15	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
16	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

—*(inserir o local)*, *(inserir a data)* de *(inserir o mês)*. de *(inserir o ano)*

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do engh. habilitado)

## ANEXO XVI

### Elementos Técnicos Instrutores

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) – disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>
- b) Especificações técnicas e memoriais – disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária Referencial – disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>
- d) Modelo de placa – disponível em: <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ^/2026**

O Município de São Mateus do Sul torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia \*\* de \*\* do ano de 2026, na plataforma BLL Compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Pedro Ignazewski	Centro de Atendimento da Mulher e da Criança	365,50 m <sup>2</sup>	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura São Mateus do Sul e na plataforma BLL Compras - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

São Mateus do Sul, \*\* de \*\* de 2026.



254  
157

**PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 151/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 11 de fevereiro de 2026.



Francini Griten Lang  
Diretora do Departamento de Licitações



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO PROCESSO Nº 151/2026

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA MULHER E DA CRIANÇA. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP. PROJETO BÁSICO. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 842/2023. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA FORMAL. IDENTIFICAÇÃO DE RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, CONDICIONADO À OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES CONSIGNADAS NO PARECER.

### 1. RELATÓRIO.

1.1 Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, com 254 páginas, para análise da regularidade jurídica do procedimento de concorrência, que tem por objeto a construção de centro de atendimento da mulher e da criança contendo: hall e recepção, corredores, banheiros masculino e feminino, brinquedoteca, sala de triagem, sala de curativos e esterilização, sala de enfermagem com lavabo, sala de pediatria, sala de obstetrícia com lavabo, sala de ginecologia com lavabo, sala de atividade educacionais com lavabo, sala de amamentação, espaço multiuso, DML, copa, vestiário com BWC masculino e feminino, estacionamento e jardim, no valor estimado de R\$ 494.196,32 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis e trinta e dois centavos), sendo 76,39% referente aos materiais e 25,61% referente à mão de obra.

1.2 Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- I. Protocolo de abertura em 6/1/2026 (fls. 02);
- II. Documento de formalização de demanda (fls. 03-06);
- III. Termo de indicação de gestor e fiscal (fls. 07-08);
- IV. Estudo técnico preliminar (fls. 09-17);
- V. Cópia do Contrato n. 222/2023 e alterações (fls. 18-47);
- VI. Objetivos e Metas da Secretaria Municipal de Obras (fls. 48-51);
- VII. Cópia do Convênio n. 1337/2022 e alterações (fls. 52-70);



256  
EU

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VIII. Planilha de Serviços – Construção Civil (fls. 71-77);
- IX. BDI – Acórdão n. 2622/2013 (fls. 78-80);
- X. Planejamento do Projeto de construção Civil (fls. 81-82);
- XI. Estimativa de valores (fls. 83-84);
- XII. Tabela de Composição de Serviços (fls. 85-92);
- XIII. Pesquisa de preço (fls. 93-94)
- XIV. Memorial Descritivo – Mãe São-mateuense (fls. 95-113);
- XV. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (114-115);
- XVI. Sondagem de Simples Reconhecimento – Relatório (fls. 116-121);
- XVII. Mapa de Cotação n. 22/2026 (f. 122);
- XVIII. Projeto Básico (fls. 123-182);
- XIX. Certidão de Saldos Orçamentários (f. 183);
- XX. Parecer de Governança (fls. 184/191);
- XXI. Parecer Técnico (fls. 192);
- XXII. Autorização de abertura de Processo Licitatório pela autoridade competente (fls. 193);
- XXIII. Ato que certifica a utilização de minutas padronizadas e a designação do agente de contratação (f. 194)
- XXIV. Portaria n. 906/2025, que nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio (f. 195);
- XXV. Minuta do Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica (fls. 196-217);
- XXVI. Minuta do Contrato (fls. 218-234);
- XXVII. Anexos do Edital (fls. 235-253);
- XXVIII. Solicitação de Parecer Jurídico (f. 298).

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

#### **2.1 Dos Limites da Análise Jurídica.**

2.1.1. A presente manifestação jurídica tem por finalidade atender ao controle prévio de legalidade dos atos administrativos, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Procuradoria Jurídica opinar quanto à regularidade jurídica do procedimento, sem caráter vinculante. Assim, inexistente imposição legal para que esta unidade jurídico-consultiva promova fiscalização posterior quanto ao efetivo cumprimento das recomendações aqui consignadas. Eventual não acolhimento das orientações exaradas por esta Procuradoria deve ser motivado pela autoridade administrativa nos autos, com as razões que sustentem tal decisão, em conformidade com os princípios da motivação e da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).



257  
Ed

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.1.2. Ressalta-se que a análise ora realizada se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não compreendendo avaliações de natureza técnica, como a caracterização do objeto, seus requisitos operacionais e especificações, cuja apreciação compete exclusivamente aos setores técnicos competentes da Administração. Essa delimitação encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual não compete ao parecerista jurídico a validação dos aspectos técnicos da licitação (Acórdão nº 1492/2021 – Plenário – TCU).

2.1.3 Nesse sentido, a manifestação jurídica não representa juízo de mérito quanto à conveniência, oportunidade ou adequação técnica da contratação, limitando-se à verificação de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A esse respeito, destaca-se orientação da Advocacia-Geral da União, consubstanciada nas Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07, no sentido de que:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

2.1.4 Como bem pontua Rafael Oliveira, “[...] a atuação jurídica não deve substituir o juízo técnico do gestor, sob pena de usurpação de competência e comprometimento da responsabilidade decisória que é própria do administrador público” (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 489).

2.1.5 Consta à fl. 194, no ato de certificação de utilização de minutas padronizadas e de designação do agente de contratação, a indicação de existência de parecer interno no presente processo administrativo. Todavia, verifica-se que não há nos autos manifestação da Controladoria Interna.

2.1.6 Embora o art. 12, inciso IV, do Decreto nº 842/2023 atribua ao órgão de controle a competência de acompanhar e fiscalizar os atos da Administração, tal atribuição não se traduz, de forma automática, na exigência de análise prévia em todos os processos licitatórios.

2.1.8 Recomenda-se, todavia, que, sempre que a natureza e a relevância do procedimento assim demandarem, seja oportunizada a manifestação do controle interno, em caráter preventivo ou concomitante, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos e contratações, com o afastamento de vícios ou falhas já detectados em licitações anteriores,



258  
EU

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

sem que a ausência de tal manifestação constitua vício insanável a impedir o prosseguimento do feito.

2.1.9 Ressalte-se que a presente análise jurídico-formal não substitui a atuação do controle interno, que deve exercer suas funções próprias de fiscalização concomitante e posterior, conforme previsto no art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.10 Superadas essas considerações iniciais e feitas as ressalvas de estilo, passa-se à análise estritamente jurídica do processo em exame.

### **2.2 Da Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança.**

2.2.1. O Secretário Municipal de Administração, na qualidade de responsável pela governança das contratações públicas no âmbito municipal, deve implementar processos, estruturas e mecanismos adequados de acompanhamento e controle, inclusive no que tange à gestão de riscos e aos controles internos, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa responsabilidade compreende a avaliação, o direcionamento e o monitoramento das contratações, com vistas a assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, bem como a promoção da eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos públicos.

2.2.2. Nesse contexto, verifica-se que o presente feito foi instruído com manifestação da instância de governança, às fls. 184/193, cuja emissão deve observar as diretrizes previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 842/2023, que regulamenta localmente a governança nas contratações públicas.

2.2.3. O controle de governança compreende o conjunto de políticas, diretrizes e práticas destinadas a garantir que as decisões e ações administrativas estejam alinhadas ao planejamento estratégico e à legislação orçamentária. Trata-se de instrumento voltado à condução das contratações públicas com foco em resultados, observância da legalidade, economicidade e primado do interesse público.

2.2.4. A atuação da instância de governança deve, no mínimo, realizar análise prévia da compatibilidade entre a necessidade identificada e a solução proposta, considerando os seguintes eixos estruturantes:

- a) Alinhamento ao Planejamento Estratégico: verificação da conformidade da contratação com os objetivos institucionais previamente definidos, assegurando coerência e prioridade;
- b) Conformidade Orçamentária: análise da aderência da despesa ao orçamento vigente e à legislação fiscal e financeira, garantindo legalidade e equilíbrio;
- c) Eficiência: busca da melhor relação entre custo e benefício, mediante processos racionais e fundamentados;



259  
EL

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

d) Efetividade: avaliação da capacidade de a contratação gerar os resultados almeçados;

e) Eficácia: verificação do grau de alcance dos objetivos com o uso otimizado dos recursos públicos.

2.2.5. Considerando a importância da governança para a adequada condução dos procedimentos licitatórios, recomenda-se a adoção de mecanismos que fortaleçam a instrução e o controle dos processos, com foco na racionalização de custos e na elevação da qualidade das contratações públicas.

2.2.6. Entre esses mecanismos, destaca-se a adoção de Listas de Verificação (checklists), instrumento já consagrado na prática da União e de diversos Estados e Municípios, com vistas à padronização e ao fortalecimento do controle prévio de legalidade. Essas listas, elaboradas pela Advocacia-Geral da União, servem como referência para conferência documental e procedimental antes do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município.

2.2.7. A adoção desse instrumento contribui para a qualificação da fase interna da licitação, conferindo maior segurança jurídica à atuação dos agentes públicos e promovendo os princípios da eficiência, eficácia e celeridade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), além de reduzir significativamente a ocorrência de falhas em documentos como o termo de referência, a estimativa de preços e a minuta do edital.

2.2.8. A própria Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente os entes federativos a utilizar, de forma subsidiária, modelos e minutas disponibilizados pelo Poder Executivo Federal, o que inclui a Lista de Verificação da AGU, cuja adoção é plenamente compatível com o ordenamento jurídico municipal.

2.2.9. Assim, orienta-se, naquilo que for compatível com a realidade local, a utilização da Lista de Verificação disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, acessível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

2.2.10. Por fim, ainda, no que tange o controle de governança das contratações, o art. 18 no inciso X, da Lei de Licitações, prevê que deve ser realizada uma “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. Tal análise foi consolidada no Mapa de Riscos, que consta no Parecer de Governança (fls. 189/190), no qual foram avaliados os riscos em três momentos distintos do processo licitatório, sendo eles: Planejamento da Contratação; Seleção do Fornecedor; e, Gestão e Fiscalização do Contrato. Tal medida contribui para prevenção e mitigação dos riscos, assim como, para o sucesso do procedimento licitatório.

### **2.3 Da modalidade de licitação - concorrência.**



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

260  
EU

2.3.1. Verifica-se que a escolha da modalidade concorrência foi adequada ao presente caso, tendo em vista que a contratação foi qualificada como “execução de obra e obra comum de engenharia” pela unidade técnica responsável (art. 6º, incisos XII e XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 2.2 do projeto básico (f. 123).

2.3.1.1. Nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão não é aplicável à contratação de obras, salvo no caso de serviços comuns de engenharia, conforme definidos na alínea “b” do inciso XXI do art. 6º da mesma lei. Trata-se de serviços objetivamente padronizáveis quanto ao desempenho e à qualidade, voltados à manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, desde que preservadas suas características originais, conforme especificado na alínea “a” do referido inciso.

2.3.1.2. Registre-se que, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, **o pregão é inaplicável à contratação de obras**, razão pela qual a modalidade concorrência mostra-se não apenas adequada, mas obrigatória ao caso. A contratação versa sobre execução de obra (construção de centro de atendimento da mulher e da criança) e serviços comuns de engenharia decorrentes dessa obra.

2.3.1.2.1. Consta também a informação que ocorrerá via plataforma eletrônica: <https://bll.org.br>, porém, vale alertar que o TCE/PR por meio do Acórdão n. 2043/21-TP (Consulta n. 273240/21), apontou a necessidade de preferência pela utilização de plataformas públicas (ex. Comprasgov), pelo que, orienta-se seja justificada a sua não utilização.

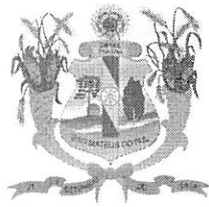
2.3.1.3. Destaca-se, ainda, que, à luz do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, são admitidos os critérios de julgamento por menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto. No caso concreto, o item 8.2 do projeto básico (fl. 157) prevê o critério de menor preço, o que se mostra compatível com a natureza do objeto licitado e adequado à legislação vigente.

### 2.4. Planejamento da Contratação.

#### 2.4.1 Da utilização de minutas padronizadas e da indispensável adequação dos modelos às especificidades da contratação

2.4.1.1 O Município de São Mateus do Sul adota minutas padronizadas para os procedimentos de contratação pública, conforme estabelecido pela Portaria nº 187/2024, instrumento normativo que institui modelos referenciais de documentos e peças procedimentais em consonância com o Decreto Municipal nº 842/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

2.4.1.2 No presente processo, consta certificação quanto à utilização das minutas padronizadas, conforme se verifica às fls. 181 e 194, firmada, respectivamente, pelo setor demandante e pela Diretora de Licitações, indicando que foram adotados os modelos institucionais disponibilizados pela Administração.



261  
Ell

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4.1.3 Cumpre registrar, todavia, que a adoção de instrumentos padronizados ou modelos administrativos não afasta o dever funcional dos servidores responsáveis pela elaboração e instrução dos documentos de proceder à adequada análise e adaptação do conteúdo ao caso concreto. Os modelos institucionais constituem ferramentas de padronização e racionalização procedimental, destinadas a promover maior uniformidade, segurança jurídica e eficiência administrativa, mas não substituem a necessária análise técnica e administrativa de cada contratação específica.

2.4.1.4 Assim, a utilização dessas minutas não deve se limitar ao mero preenchimento automático de campos, prática que pode conduzir à manutenção de lacunas ou inconsistências documentais. Ao contrário, exige-se que os servidores responsáveis realizem cuidadosa verificação e eventual complementação ou ajuste das informações, de modo a assegurar que todos os elementos essenciais da contratação estejam devidamente contemplados nos documentos produzidos, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), edital e minuta contratual.

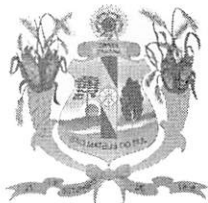
2.4.1.5 Deve-se ter especial atenção ao fato de que tais documentos integram um conjunto sequencial e logicamente estruturado de peças da fase preparatória, razão pela qual devem manter estrita coerência e compatibilidade entre si, sob pena de comprometer a clareza do planejamento da contratação e a adequada condução do procedimento administrativo.

2.4.1.6 Por essa razão, recomenda-se que os setores responsáveis empreguem o máximo cuidado e diligência na elaboração e revisão desses documentos, assegurando que o conteúdo reflita fielmente as necessidades administrativas, as características do objeto pretendido e as especificidades do caso concreto, preservando-se, assim, a consistência e a qualidade da instrução processual.

2.4.1.7 Por fim, visto que os recursos para construção do prédio destinado à Mãe São-mateuense decorrem de convênio firmado entre o Município e o Paranacidade, a secretaria demandante certificou, à folha 181, que o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico foram elaborados em conformidade com as informações constantes na minuta padrão de contrato e no edital disponibilizados pelo Paranacidade.

### **2.4.2 Documentos necessários ao planejamento da contratação.**

2.4.2.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 842/2023 (art. 24) que regulamentou a Lei de Licitações no Município, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) projeto básico ou termo de referência e seus respectivos anexos.



262  
EL

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4.2.1.1 Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. a) 3-6, b) 9-17 e c) 123-182, respectivamente, do processo administrativo em análise.

2.4.2.1.2 Nesse contexto, é fundamental observar que um dos pilares para a adequada elaboração dos documentos preparatórios à contratação pública reside na atuação de uma equipe técnica responsável, preferencialmente composta por servidores efetivos e devidamente capacitados. Tal diretriz decorre, inclusive, dos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem critérios para a designação dos agentes públicos incumbidos das funções essenciais à execução da norma.

2.4.2.1.3 Da leitura desses dispositivos, verifica-se que os agentes de contratação, pregoeiros, fiscais, projetistas, orçamentistas, responsáveis pela elaboração de editais, integrantes de comissões de apoio ou de contratação, assessores jurídicos e agentes de controle interno devem ser, preferencialmente, servidores efetivos, sendo a designação de comissionados situação excepcional, que deve ser devidamente motivada e registrada nos autos.

2.4.2.1.4 Embora a Lei nº 14.133/2021 não proíba expressamente a elaboração do DFD, ETP, Termo de Referência ou Projeto Básico por servidores comissionados, a interpretação sistemática dos arts. 7º e 8º do referido diploma legal — bem como os princípios da segregação de funções, impessoalidade e eficiência — impõe que tais documentos sejam preferencialmente elaborados por servidores efetivos e com formação técnica compatível, sendo a atuação exclusiva de comissionados admissível apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas nos autos.

2.4.2.1.5. Tal orientação encontra respaldo na doutrina de Marçal Justen Filho, para quem:

“Em se tratando de pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica de direito público, caberá indicar os servidores efetivos – ou seja, aqueles ocupantes de cargos de provimento efetivo. Isso exclui os servidores temporários e os ocupantes de cargos em comissão. [...]”

A expressão 'preferencialmente' não significa a liberação da autoridade máxima (ou de quem lhe fizer as vezes) para indicar agentes públicos que não preenchem os requisitos do inciso I. A Lei impõe uma preferência, a ser observada de modo objetivo e rigoroso.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 282-283)

2.4.2.1.6 Diante disso, recomenda-se que todos os documentos que integram a fase interna da contratação – especialmente o DFD, o ETP e o TR/Projeto Básico – sejam elaborados, validados ou, ao menos, firmados por servidor efetivo com conhecimento técnico na área. Na impossibilidade, a designação de comissionado deve ser expressamente motivada, justificando-se a ausência de servidor efetivo com capacidade técnica na unidade ou setor competente.



263  
EU

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4.2.1.7 Feitas essas observações preliminares, e sem adentrar no mérito técnico das decisões adotadas pela unidade requisitante, passa-se à análise formal dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação, com o objetivo exclusivo de verificar sua conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

### **2.4.3 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.**

2.4.3.1. Dá análise ao **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** percebe-se que foram previstos os conteúdos previstos no art. 18, do decreto nº 842/2023, indicando de forma sucinta dá abertura ao processo licitatório, contendo informações relevantes como: i) área requisitante; ii) justificativa da necessidade do objeto; iii) solução sugerida; iv) previsão no PCA; v) requisitos da contratação; vi) quantidade; vii) estimativa de valor; viii) data em que deve ser iniciada a execução do contrato; v) grau de prioridade (baixa/média/alta); vi) aprovação por responsável.

2.4.3.1.1. A elaboração do DFD tem papel importante na transparência e da sua responsabilidade na gestão pública, justamente por isso, a importância de ser realizado por setor específico que contenha pessoas com a devida qualificação e conhecimento na área, visando assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de maneira mais eficiente, transparente e alinhada às reais necessidades da administração.

2.4.3.1.2 O DFD veio acompanhado do termo de designação do fiscal e do gestor do contrato (fls. 7-8), conforme determina o §1º do art. 143 do referido decreto municipal.

2.4.3.2 Quanto ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a elaboração do referido documento é exigida pelo art. 18, inciso I, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos arts. 25 e 59 do Decreto Municipal nº 842/2023, como etapa essencial da fase preparatória da contratação.

2.4.3.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) corresponde à primeira etapa do planejamento da contratação, na qual se delineiam o interesse público envolvido, o problema a ser enfrentado e a solução mais adequada, sob os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para assegurar a aderência da contratação aos objetivos institucionais e à racionalidade dos gastos públicos.

2.4.3.2.2 Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez constatada a viabilidade da contratação, o ETP deve embasar tecnicamente a elaboração do Projeto Básico, garantindo que este reflita a melhor solução possível à luz dos estudos realizados.

2.4.3.2.3 É precisamente na fase inicial da licitação — correspondente à fase preparatória do processo licitatório — que o ETP deve ser elaborado. Os próprios elementos que devem integrá-lo evidenciam sua natureza fundante, conforme estabelece o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021:



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

2.4.3.2.4 O estudo técnico preliminar deve indicar um problema a ser resolvido. A partir daí, devem ser examinadas as soluções disponíveis, estabelecendo-se qual é a mais adequada ao caso, considerando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.4.3.2.5 O estudo deve conter elementos referente a descrição da necessidade da contratação, previsão no plano de contratações anual, requisitos da contratação, estimativas de quantidades, análise de mercado, estimativa de valor, descrição da solução, entre outros (§ § 1º, 2º e 3º do art. 18 da lei).

2.4.3.2.6 É o que se extrai da Zênite<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei ne 14133/2021, nota 55411- Processo licitatório - Fase preparatória - Planejamento- Estudo técnico preliminar- Finalidade

264  
EU



265  
EL

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O estudo técnico preliminar fundamentalmente deve evidenciar o problema a ser resolvido com a contratação e apontar a melhor solução, dentre as disponíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômico e ambiental da contratação. Perceba-se que se trata de documento destinado a demonstrar que certa e determinada solução é aquela que melhor atende o interesse público, considerado em perspectiva sistêmica. A perspectiva sistêmica demanda avaliar a solução pretendida pela Administração também a partir dos impactos que a contratação pode produzir no meio ambiente e no meio social, avaliados também, claro, todos os riscos e os benefícios envolvidos na futura execução contratual. {Nota elaborada por José Anacleto Abduch Santos.}

2.4.3.2.7. Ressalte-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a espinha dorsal do planejamento da contratação, sendo seu adequado preenchimento condição essencial para a definição precisa do objeto, da solução a ser contratada e dos riscos envolvidos.

2.4.3.2.8. Falhas ou omissões nessa etapa podem resultar em especificações inadequadas, contratações ineficazes, atrasos no processo licitatório, gastos desnecessários ou aquisições mal aproveitadas — consequências que, em determinadas hipóteses, podem configurar erro grosseiro por parte dos agentes públicos envolvidos ou mesmo ensejar prejuízos ao Erário.

2.4.3.2.9. Diante disso, orienta-se que sejam observados, de forma sistemática, todos os componentes mínimos do ETP, pois é por meio deles que se viabiliza uma reflexão mais ampla e fundamentada sobre os requisitos técnicos, as soluções disponíveis no mercado, a forma de apresentação do produto ou serviço, a existência de contratações correlatas, a necessidade de capacitação de servidores, a adequação da infraestrutura disponível, dentre outros fatores diretamente relacionados à efetividade da futura contratação.

2.4.3.3 Da análise formal do ETP.

2.4.3.3.1 A presente análise jurídica limita-se à verificação formal da existência dos documentos exigidos pela legislação e da presença, nos autos, dos elementos mínimos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem adentrar na avaliação técnica quanto à suficiência, exatidão ou correção do conteúdo apresentado, o que compete exclusivamente às unidades técnicas da Administração responsáveis pela elaboração e validação dos documentos.

2.4.3.3.2. Da descrição da necessidade da contratação (inciso I)

Consta às fls. 09-17 dos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual se descreve que a presente contratação tem por objetivo viabilizar a conclusão da obra destinada à implantação de espaço público voltado ao atendimento de mulheres e crianças, proporcionando estrutura adequada para acolhimento, atendimento e desenvolvimento de atividades de orientação e acompanhamento, em condições compatíveis com as exigências de segurança, acessibilidade e humanização do serviço público.

Do ponto de vista formal, a descrição apresentada atende ao requisito previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao indicar a necessidade administrativa que fundamenta a contratação pretendida.



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

266  
EW

Não obstante, verifica-se que o cabeçalho do ETP menciona o número de protocolo 10666/2025, divergente do número do processo administrativo em análise (Processo nº 151/2026), circunstância que configura vício meramente formal de instrução. Assim, recomenda-se que a unidade técnica proceda à retificação da identificação do processo no documento, a fim de assegurar a adequada vinculação documental e a integridade dos registros administrativos.

### 2.4.3.3.3. Da previsão no plano de contratações anual (inciso II)

Consta no documento a indicação de que a contratação encontra-se prevista no item 356 do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, atendendo formalmente ao disposto no inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige o alinhamento da contratação com o planejamento anual da Administração.

### 2.4.3.3.4. Dos requisitos da contratação (inciso III)

Consta no ETP a seguinte menção quanto aos requisitos da contratação:

“Para a execução do objeto será necessário a contratação de uma empresa com acervo técnico que apresente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a obra que se pretende executar.”

Embora a exigência atenda formalmente ao requisito legal de indicação das condições necessárias para a contratação, observa-se que a redação apresenta grau elevado de generalidade, não indicando, de forma objetiva, quais serão as parcelas de maior relevância técnica que servirão de base para eventual exigência de qualificação técnico-operacional no edital.

Dessa forma, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Obras avalie a conveniência de complementar o ETP com indicação mais precisa das parcelas técnicas relevantes da obra, ou, alternativamente, apresente justificativa técnica que fundamente os parâmetros posteriormente adotados no instrumento convocatório, de modo a assegurar a proporcionalidade das exigências de habilitação e evitar riscos de restrição indevida à competitividade do certame.

### 2.4.3.3.5. Das estimativas das quantidades (inciso IV)

No item 4.1 do ETP (fl. 13), denominado “especificação e estimativa de quantidades”, está prevista a construção de centro de atendimento da mulher e da criança contendo: hall e recepção, corredores, banheiros masculino e feminino, brinquedoteca, sala de triagem, sala de curativos e esterilização, sala de enfermagem com lavabo, sala de pediatria, sala de obstetrícia com lavabo, sala de ginecologia com lavabo, sala de atividades educacionais com lavabo, sala de amamentação, espaço multiuso, DML, copa, vestiário com BWC masculino e feminino, estacionamento e jardim.

A descrição apresentada atende, sob o aspecto formal, ao requisito previsto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

267  
El

Todavia, considerando tratar-se de obra remanescente decorrente de contrato anteriormente rescindido, recomenda-se que a unidade técnica avalie a conveniência de juntar aos autos vistoria técnica atualizada ou relatório de levantamento do estado atual da obra, com indicação clara do que já foi executado e do saldo remanescente a executar, de modo a assegurar maior precisão no planejamento e mitigar riscos de distorções de quantitativos durante a execução contratual.

2.4.3.3.6. Do levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha (inciso V)

O ETP apresenta levantamento de três possíveis soluções:

I – realização de nova licitação para conclusão da obra;

II – aquisição de materiais com utilização de mão de obra do quadro próprio da Prefeitura;

III – aquisição de materiais e contratação de mão de obra especializada.

A unidade demandante concluiu que a realização de nova licitação para conclusão da obra apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública (fl. 12), atendendo formalmente ao requisito previsto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3.3.7. Da estimativa do valor da contratação (inciso VI)

Consta no ETP que o valor estimado da contratação corresponde ao saldo remanescente não executado pela última contratada da obra, estimado em aproximadamente R\$ 500.000,00.

Embora haja atendimento formal ao requisito legal, recomenda-se, por cautela, que o documento apresente memória de cálculo mais detalhada e referência expressa à data-base utilizada na estimativa, a fim de conferir maior transparência ao planejamento da contratação.

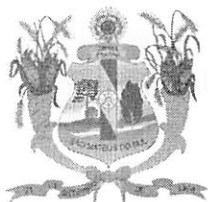
Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e do art. 18, inciso IV e §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 32 do Decreto Municipal nº 842/2023, é dever da Administração elaborar, previamente à licitação, planilha detalhada de custos unitários e totais da contratação, como parte integrante do orçamento estimativo.

Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada planilha de custos e formação de preços às fls. 71-94, elaborada por profissional identificado, com base em quantitativos e valores.

Tendo em vista a natureza eminentemente técnica da formação do orçamento, a análise da Procuradoria restringe-se à verificação da conformidade formal dos documentos com os dispositivos legais, sem adentrar na metodologia específica adotada para estimar os custos unitários — atribuição essa reservada ao corpo técnico da Administração.

Ainda assim, cumpre registrar alguns aspectos jurídicos relevantes.

R



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

268  
EM

Conforme a Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários, incluindo encargos sociais e BDI, integram o orçamento da obra ou serviço de engenharia e devem constar dos anexos do edital, vedando-se o uso de expressões genéricas como “verba”.

No presente caso, as planilhas apresentadas indicam valores unitários e globais, em atendimento formal à referida orientação.

Conforme a Orientação Normativa AGU nº 5/2009 e a Súmula TCU nº 259, nas contratações de obras e serviços de engenharia, é obrigatória a definição dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, inclusive quando se adota o regime de empreitada por preço global.

Tal previsão visa prevenir práticas como o denominado “jogo de planilha”, sendo recomendável que, mesmo nos casos em que o critério de julgamento seja o menor preço global, o setor competente analise a razoabilidade dos preços unitários ofertados, especialmente no julgamento das propostas.

Em face do disposto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a Administração deve avaliar qual regime previdenciário é mais vantajoso (tributação sobre a folha ou sobre a receita bruta) no momento da elaboração do orçamento estimativo, todavia, considerando tratar-se de verba vinculada ao Paranacidade com utilização de minutas padronizadas, deve ser observada a regra prevista na minuta padrão, se for o caso, ou não sendo, ser adequada na forma mencionada.

Assim, recomenda-se que o setor técnico avalie as duas hipóteses de recolhimento previdenciário e adote, no orçamento-base, o critério mais econômico, conferindo transparência a essa escolha no edital, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

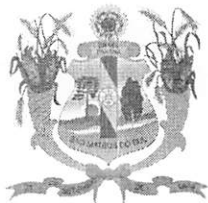
A Súmula TCU nº 254 veda a inclusão de IRPJ e CSLL no orçamento-base da Administração, por se tratarem de tributos personalíssimos do contratado. Contudo, admite-se a sua consideração nas propostas dos licitantes, desde que os preços permaneçam compatíveis com o mercado.

No caso em exame, a documentação não indicou inclusão indevida desses tributos no BDI, mas recomenda-se que o setor técnico mantenha atenção a esse ponto, especialmente quando da elaboração final do edital e do julgamento das propostas.

Por fim, registra-se que a elaboração de planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos referentes a obras e serviços de engenharia deve estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso, verificando-se que o processo contém RTT referente a projeto, cálculo e sinalização às fls. 114-115.

Ainda sob a perspectiva do planejamento da contratação, recomenda-se que a unidade técnica verifique a atualização da data-base dos valores utilizados na planilha orçamentária, especialmente quando fundada em referências de exercícios anteriores, de modo a assegurar maior aderência aos valores de mercado e reduzir o risco de frustração do certame.

### 2.4.3.3.8. Da descrição da solução como um todo (inciso VII)



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

269  
Eh

O ETP descreve a solução de forma sucinta, consistindo na construção de centro de atendimento da mulher e da criança contendo: hall e recepção, corredores, banheiros masculino e feminino, brinquedoteca, sala de triagem, sala de curativos e esterilização, sala de enfermagem com lavabo, sala de pediatria, sala de obstetrícia com lavabo, sala de ginecologia com lavabo, sala de atividades educacionais com lavabo, sala de amamentação, espaço multiuso, DML, copa, vestiário com BWC masculino e feminino, estacionamento e jardim.

A descrição atende formalmente ao requisito previsto no inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.4.3.3.9. Da justificativa para o não parcelamento (inciso VIII)

A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, sob a justificativa de indivisibilidade técnica do objeto e de maior eficiência na gestão contratual e na fiscalização, uma vez que se trata de obra única cujos elementos estão tecnicamente interligados.

A justificativa apresentada atende, em tese, ao requisito previsto no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.4.3.3.10. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (inciso IX)

Consta à folha 14 do ETP que se espera, como resultado, a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados, garantindo privacidade, conforto e segurança aos usuários, bem como condições apropriadas para a realização de orientações, acompanhamentos e atendimentos individualizados.

A implantação do espaço permitirá a organização eficiente dos atendimentos, a adequação da infraestrutura às normas técnicas de acessibilidade, higiene e segurança, além de melhores condições de trabalho às equipes envolvidas.

### 2.4.3.3.11. Das providências a serem adotadas previamente (inciso X)

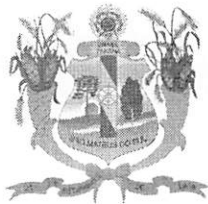
O documento menciona que compete à Prefeitura verificar e promover, quando necessário, as adequações não previstas nos projetos, orçamentos ou memorial descritivo, visando assegurar a correta execução dos serviços pela contratada.

### 2.4.3.3.12. Das contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI)

Consta a informação de que não há contratações correlatas ou interdependentes, declaração suficiente para atendimento formal do requisito legal.

### 2.4.3.3.13. Dos impactos ambientais e medidas mitigadoras (inciso XII)

Embora haja referência à destinação adequada de resíduos da construção civil, recomenda-se que a unidade técnica avalie a conveniência de complementar o ETP com descrição mais abrangente dos potenciais impactos ambientais da obra — tais como geração de resíduos, controle de poeira e ruído, movimentação de solo e atendimento às normas



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ambientais aplicáveis — bem como das respectivas medidas mitigadoras, em atendimento mais completo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3.3.14. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (inciso XIII)

O item 6 do Estudo Técnico Preliminar apresenta campo destinado à conclusão do estudo, no qual consta apenas a indicação "SIM", sem exposição expressa de fundamentação técnica que demonstre, de forma clara, que a solução escolhida constitui a alternativa mais adequada ao interesse público.

Embora, pela análise global do documento, seja possível inferir a preferência pela realização de nova licitação para conclusão da obra em detrimento das demais alternativas avaliadas, verifica-se que não há manifestação conclusiva formal devidamente motivada, conforme exige o inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Obras complemente o item conclusivo do ETP, consignando de forma expressa e fundamentada que a solução escolhida representa a alternativa mais adequada para a Administração, sob os aspectos técnico, econômico, operacional e social, de modo a atender plenamente às exigências legais relativas ao planejamento da contratação.

### 2.4.4 Projeto básico

O art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, define o projeto básico como conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para definir e dimensionar a obra, para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei.

270  
EU



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4.4.1.1 Ainda, tratando-se de obras, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações devem respeitar as normas relativas a:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, cabe à unidade técnica demandante verificar se os projetos referentes à obra que se pretende contratar atendem às normativas acima elencadas, devendo tal conformidade ser devidamente certificada nos autos do processo administrativo.

2.4.4.2 Do atendimento aos elementos do projeto básico (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021) e da compatibilidade documental (art. 18, §3º)

A presente análise jurídica limita-se à verificação formal da existência do Projeto Básico e da presença, nos autos, dos elementos mínimos exigidos pelo art. 6º, inciso XXV, e pelo art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 30 do Decreto Municipal nº 842/2023, sem adentrar na avaliação técnica quanto à suficiência, exatidão ou correção dos dados, medições, memoriais, especificações, desenhos ou estimativas, o que compete exclusivamente às unidades técnicas da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o projeto básico deve conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado à caracterização da obra e à viabilidade da contratação, devendo contemplar, entre outros, os seguintes aspectos: levantamentos técnicos prévios, soluções técnicas globais e localizadas, especificações de materiais e serviços, métodos construtivos, subsídios para a gestão e fiscalização do contrato e orçamento detalhado.

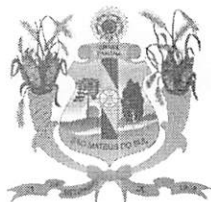
2.4.4.3 No caso em análise, o projeto básico juntado aos autos (fls. 123-182) contempla os seguintes aspectos:

a) Levantamentos técnicos e estudos prévios:

Verificam-se nos memoriais descritivos constantes às fls. 95-113 a apresentação de elementos técnicos relacionados à caracterização da obra, incluindo levantamento das condições da edificação e descrição dos serviços necessários à execução do empreendimento.

Consta também nos autos sondagem geotécnica (fls. 116-121), indicando que os ensaios foram realizados conforme métodos previstos na NBR 6484 da ABNT, elemento que subsidia a solução construtiva adotada.

271  
Elo



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

272  
EU

Todavia, considerando tratar-se de retomada de obra anteriormente contratada, observa-se que o processo não apresenta, de forma expressa, laudo técnico atualizado ou inventário detalhado do estado físico atual da edificação e dos serviços efetivamente executados pela empresa anteriormente contratada, o que se mostra relevante para a adequada definição dos quantitativos remanescentes.

Nesse sentido, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Obras avalie a conveniência de juntar aos autos relatório técnico de vistoria atualizado, certificando o estágio da obra e a compatibilidade entre o que já foi executado e os quantitativos previstos no novo orçamento, a fim de mitigar riscos de divergências contratuais futuras, especialmente quanto a eventuais pleitos de aditivos decorrentes de quantitativos imprecisos.

b) Soluções técnicas globais e localizadas:

O projeto apresenta especificações e descrições com o objetivo de demonstrar as características e o tipo de obra, bem como detalha os acabamentos e padrões construtivos previstos para a construção do Centro de Atendimento da Mulher e da Criança “Mãe Sãomateuense”.

c) Identificação de serviços e especificações de materiais e equipamentos:

Constam no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias os serviços a executar, os materiais a empregar e as respectivas especificações técnicas, atendendo, em análise formal, às exigências da legislação.

d) Métodos construtivos e condições organizacionais da obra:

Consta no memorial descritivo que as especificações ali dispostas estabelecem normas gerais e específicas que complementarão os detalhes dos desenhos dos projetos e respectivos anexos.

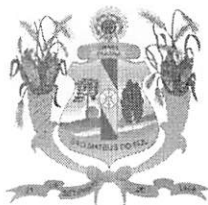
Também se verifica a previsão de que os materiais empregados, as obras e serviços obedecerão às normas da ABNT, às prescrições dos fabricantes e às determinações da fiscalização da obra, podendo ser rejeitados materiais ou serviços considerados inadequados, conforme indicado às fls. 95-96.

e) Subsídios para montagem do edital e gestão contratual:

Nos termos do art. 6º, XXV, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, o projeto básico deve conter subsídios para a montagem do plano de licitação e da gestão da obra, incluindo os elementos necessários à definição das condições editalícias, critérios de julgamento e exigências de habilitação compatíveis com os riscos e a complexidade da contratação.

No caso em exame, verifica-se que o Projeto Básico apresenta diretrizes relativas à fase de propostas e à fase de habilitação.

Na fase de propostas, exige-se a apresentação de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, planilha de cálculo do BDI e planilha de encargos sociais.



273  
E

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Na fase de habilitação, prevê-se a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica operacional e profissional, além da demonstração de capacidade econômico-financeira.

No tocante à qualificação técnica, observa-se a exigência de comprovação de execução anterior de 182,75 m<sup>2</sup> de construção de edificações em alvenaria e concreto armado, admitido o somatório de atestados, bem como a comprovação de registro da empresa junto ao CREA ou CAU.

A previsão de tais requisitos na fase preparatória encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, segundo as quais os requisitos de habilitação devem ser definidos, de forma motivada, ainda na fase de planejamento da contratação, em compatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto licitado.

### f) Orçamento detalhado do custo global:

A planilha orçamentária foi elaborada com base em composições de custos, quantitativos e preços unitários, resultando no valor global estimado de R\$ 494.196,32 (fls. 71-94).

Conforme indicado nos autos, a contratação será financiada parcialmente com recursos provenientes do Convênio SEDU nº 1337/2022 – Construção Centro de Atendimento à Mulher e à Criança, bem como com contrapartida do Município, por meio da fonte 00504 (Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias), conforme instrumentos de planejamento orçamentário.

Ainda quanto ao Projeto Básico, observa-se a existência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à elaboração dos projetos e planilhas orçamentárias (fls. 114-115), atendendo às exigências legais quanto à responsabilidade técnica.

### 2.4.4.4 Da compatibilidade formal entre o edital e os documentos de planejamento (ETP e Projeto Básico)

A legislação prevê que o conteúdo do edital, notadamente o projeto básico e o termo de referência, deve guardar compatibilidade com os estudos técnicos preliminares, o orçamento estimado e os parâmetros definidos no plano de contratações anual.

Analisando-se o conteúdo do edital acostado aos autos, verifica-se a seguinte correspondência com os documentos anteriormente analisados:

#### a) Objeto da contratação

O edital define como objeto a contratação de empresa para a construção do Centro de Atendimento da Mulher e da Criança “Mãe Sãomateuense”, incluída a execução dos serviços necessários à conclusão da obra.

#### b) Critério de julgamento

O critério adotado é o de menor preço global, compatível com o objeto e com o que consta no ETP e no Projeto Básico.



274  
EM

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Observa-se ainda que o edital exige a apresentação de preços unitários, o que se mostra adequado para permitir a análise da razoabilidade das composições de custos e prevenir práticas como o denominado “jogo de planilha”, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

### c) Exigências de qualificação técnica

O edital exige atestados de capacidade técnica-operacional em nome da licitante relativos à execução mínima de 182,75 m<sup>2</sup> de construção de edificações em alvenaria e concreto armado, admitido o somatório de atestados, bem como a comprovação de registro da empresa junto ao CREA ou CAU.

Também exige atestado de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico.

Tais exigências encontram correspondência no Projeto Básico (fls. 165-169) e no Edital (fls. 207-208), revelando compatibilidade formal entre os documentos da fase preparatória.

Todavia, observa-se que o processo não apresenta, de forma expressa, motivação técnica específica que justifique o quantitativo mínimo exigido para fins de qualificação técnico-operacional, especialmente quanto à identificação da parcela de maior relevância técnica da obra e à demonstração da proporcionalidade do quantitativo fixado em relação ao objeto total da contratação.

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser devidamente justificada tecnicamente e limitada a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, sendo vedada a fixação de quantitativos superiores a 50% do objeto a ser contratado.

Dessa forma, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Obras apresente justificativa técnica expressa nos autos, indicando:

- (i) qual parcela da obra é considerada de maior relevância técnica;
- (ii) a correspondência entre essa parcela e o quantitativo mínimo exigido; e
- (iii) a demonstração de que o quantitativo fixado observa os limites legais e mantém a proporcionalidade necessária, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade do certame.

### d) Sustentabilidade (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

O Projeto Básico contempla diretrizes relacionadas à gestão de resíduos sólidos da construção civil, com referência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como prevê a exigência de comprovação de procedência legal de produtos ou subprodutos de madeira, conforme Decreto Estadual nº 4.889/2005, atendendo formalmente às exigências do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 129).

### e) Orçamento e composição dos custos



275  
el

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O edital apresenta, em anexo, as planilhas de serviços, planilha de cálculo do BDI e planilha de encargos sociais.

Destaca-se que o orçamento estimado deve observar as diretrizes previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 842/2023, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União relativas à transparência das composições de custos.

### **f) ART/RRT/TRT**

A exigência de apresentação de responsabilidade técnica do profissional responsável pela execução da obra consta no edital.

Além disso, o RRT referente à elaboração dos projetos e das planilhas orçamentárias já se encontra juntado aos autos (fls. 114-115), atendendo às exigências de responsabilidade técnica aplicáveis às obras públicas.

### **2.5 Das Minutas de Edital e de Contratos**

#### **2.5.1. Do edital**

O edital da Concorrência Eletrônica nº .../2026 (fls. 196-253) contempla, de forma geral, os elementos mínimos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

a) Objeto da licitação: definido no item 1.1 do Edital, construção de centro de atendimento da mulher e da criança contendo: hall e recepção, corredores, banheiros masculino e feminino, brinquedoteca, sala de triagem, sala de curativos e esterilização, sala de enfermagem com lavabo, sala de pediatria, sala de obstetrícia com lavabo, sala de ginecologia com lavabo, sala de atividades educacionais com lavabo, sala de amamentação, espaço multiuso, DML, copa, vestiário com BWC masculino e feminino, estacionamento e jardim. Também, prevê a execução dos serviços de: dos serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas, alvenarias, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalação hidrossanitária, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

a. No entanto, cabe mencionar que a execuções dos serviços não está disposto na descrição do objeto presente no ETP ou no Projeto Básico e Memorial Descritivo. Assim, recomenda-se que os documentos presentes neste processo licitatório sejam readequados para que incluam a Execução dos Serviços no objeto da contratação.

b) Regras de convocação: constam no preâmbulo do edital (f. 196), com indicação da forma eletrônica, prazos e canais de acesso, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.



276  
EL

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

c) Critério de julgamento: Adotado o critério de menor preço (f. 197), considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n. 14.133/2021 e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

d) Regras de habilitação: o edital estabelece requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além da qualificação técnica, exigindo atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional em quantitativo compatível (182,75m<sup>2</sup>).

e) Recursos: estão disciplinados nos termos dos arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, com prazos e meios de interposição.

f) Penalidades: previstas no edital, incluindo advertência, multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, em conformidade com os arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que tais penalidades deverão ser aplicadas conforme o rito procedimental previsto no processo sancionatório mencionado no próprio edital, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

g) Fiscalização e gestão do contrato: no Edital não foi previsto a designação de fiscal e gestor do contrato, todavia a menção no edital que a proponente deverá respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (fl. 226), na qual constam o gestor e fiscal designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

h) Entrega do objeto: o edital fixa prazo de início em 21 dias contados a partir da data de assinatura, citada no extrato de contrato publicado no PNCP e execução em 180 dias corridos a contar da efetiva entrega da ordem de serviço (f. 196).

i) Regime de Execução: no item 1.6.1. do Edital, que a contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com recebimento provisório e definitivo conforme Cláusula Décima Sétima, compatíveis com o Projeto Básico.

j) Condições de pagamento: constam no edital (f. 214) que o pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na Cláusula Oitava da minuta contratual.

k) Garantia contratual: consta na f. 214 que será exigida garantia da execução do contrato, na forma da Cláusula Décima da Minuta de Contrato, a qual dispõe que a garantia de execução será equivalente a 5% do valor do contrato (fl. 225), em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.5.2 Do contrato**



277  
EM

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) A minuta contratual contempla, em geral, as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021:
- b) Objeto: consta na Cláusula Primeira que o objeto do contrato é a construção do Centro de Atendimento da Mulher e da Criança, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos (f. 218).
- c) Vinculação: o preâmbulo do contrato vincula a empresa que será contratada à proposta.
- d) Legislação: o preâmbulo do processo vincula o município e a proponente a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), já a Cláusula Décima Sexta, no que tange à segurança da obra e a responsabilidade civil da contratada, prevê incidência do art. 618 do Código Civil.
- e) Regime de execução: trata-se de empreitada por preço global, conforme art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021. Com início da execução 21 dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP; e, previsão de conclusão, em condições de aceitação e de utilização, no prazo de 180 dias em contados da data de assinatura citada no extrato publicado no PNCP (fls. 218/219).
- f) Preço, reajuste e pagamento: a forma como se dará o pagamento está previsto na Cláusula Oitava, a forma como se dará o reajuste está prevista na Cláusula Nona.
- g) Prazos de execução e recebimento: Cláusula Quarta fixa prazo de execução em 180 dias em contados da data de assinatura citada no extrato publicado no PNCP (fls. 218/219). No que tange a vigência, consta na Cláusula Quinta que essa será de 360 dias contados da data de assinatura citada no extrato publicado no PNCP (f. 220).
- h) Crédito orçamentário: a Cláusula Terceira indica fonte dos recursos (repasso do convênio Paranacidade/contrapartida municipal).
- i) Matriz de riscos: não consta a matriz de risco na minuta contratual, contudo está em consonância com o Projeto Básico, o qual, também, não prevê matriz de riscos.
- j) Equilíbrio econômico-financeiro: Cláusula Décima Primeira prevê hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio.
- k) Garantia contratual: Cláusula Décima dispõe sobre a garantia da execução e garantia contratual, prevendo que a garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como disposto às f. 225 da minuta de contrato. E, dispõe que a garantia da execução será devolvida, quando for o caso, mediante apresentação de: aceitação pelo contratante do objeto contratado e termo de recebimento definitivo; certidão negativa de débitos, expedida pela receita federal, referente ao objeto contrato concluído, comprovantes, nos casos previstos de ligações definitivas. Além disso, prevê que nos casos de Extinção do Contrato por culpa da contratada, a garantia da execução e a garantia



278  
Ed

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo contratante, a título de indenização/multa.

l) Prazo de garantia mínima: A Cláusula Décima Sexta, prevê que a contratada responderá pela solidez do objeto do contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, em atendimento ao art. 92, XIII da Lei nº 14.133/2021.

m) Direitos, responsabilidades e penalidades: o contrato prevê os direitos e obrigações dos contratantes, bem como dispõe sobre penalidades, devendo observar o rito do processo sancionatório previsto no edital, com contraditório e ampla defesa.

n) Manutenção das condições de habilitação: presente na Cláusula Sexta, em específico na alínea "j", que dispõe que a contratada se obriga a "manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

o) Gestão do contrato: A Cláusula Décima Segunda, prevê como se dará a fiscalização, gestão, supervisão e controle de execução do contrato. Na cláusula estão previstos o gestor e fiscal do contrato e seus respectivos substitutos e contempla elementos relacionados à fiscalização técnica da execução da obra (diário de obra, registros e relatórios), como exigem o art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 842/2023.

p) Extinção: Cláusula Décima Nona prevê hipóteses de rescisão, compatíveis com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado", o que deve ser observado pela Administração.

### **2.6 Da Publicação do Edital e da Lei De Acesso à Informação**

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do



275  
EML

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e nos demais diários oficiais, quando se tratar de recurso estadual ou federal.

Ainda, de acordo com o §1º, do art. 28, do decreto municipal, será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 100 (cem) UBV.

No caso sub examine, considerando que o objeto foi tecnicamente qualificado pela unidade demandante como obra comum de engenharia (fl. 123, item 2.2 do Projeto Básico) e que o critério de julgamento adotado é o de menor preço, deve ser observado o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal prazo fundamenta-se no art. 55, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, todavia, por cautela, seja certificada pela Secretaria de Obras, o tipo de obra.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*: cópia integral do edital com seus anexos; resultado da licitação; contratos firmados e notas de empenho emitidas.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento licitatório em exame, referente à Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa para a execução da obra de construção do Centro de Atendimento da Mulher e da Criança, no valor estimado de R\$ 494.196,32, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 842/2023.

Não obstante, conforme consignado ao longo da presente manifestação, foram identificados pontos que recomendam aperfeiçoamento e adequação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente no que se refere à adequada coerência entre os instrumentos de planejamento.

Assim, recomenda-se que as unidades técnicas responsáveis procedam à revisão dos documentos pertinentes, observando as orientações e observações consignadas na



280  
Ed

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

fundamentação deste parecer, a fim de assegurar plena conformidade do procedimento com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas boas práticas de governança das contratações públicas.

Atendidas as orientações constantes da presente manifestação, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento licitatório, cabendo à autoridade administrativa competente deliberar quanto à conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal da regularidade do procedimento, não abrangendo a avaliação de aspectos técnicos, operacionais, econômicos ou de mérito administrativo da contratação, cuja apreciação compete às unidades técnicas da Administração responsáveis pela elaboração e validação dos documentos da fase preparatória.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Mateus do Sul/PR, 16 de março de 2026.

Fernando Cesar Javorski Toporowicz  
Advogado do Município  
Matr. n. 1950



**PARECER RESPOSTA PARA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**Processo: 151/2026**

Em observância ao parecer da Procuradoria geral do Município de São Mateus do Sul, acostado às fls. 255 a 280 do processo, apresenta-se resposta a seguir:

Conforme apontado no item 2.4.3.3.2 o número do protocolo do ETP foi ajustado a modo de ficar adequado ao processo licitatório.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

Número do processo protocolo geral: 151/2026

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Obras

Responsáveis pelas informações do ETP: Elisângela Griten Vidal, Guilherme Distéfano Santos, Anaê Caroline Pires Skodoski

No item 2.4.3.3.4. entende-se que no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o próprio nome sugere, trata de uma etapa importante do processo licitatório para realizar estudos e conferências para definir como será atendida a demanda apresentado do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Referente a objetividade das parcelas de maior valor do objeto, pode ser consultado no item 8.7.3.1. e 8.7.4.1. do Projeto Básico (fls. 173 e 174).

Em atendimento ao disposto no item 2.4.3.3.5, esclarece-se que os serviços já executados se encontram devidamente representados nos projetos anexos, conforme pode ser verificado no exemplo a seguir:



SECRETARIA DE  
**OBRAS**  
SÃO MATEUS DO SUL

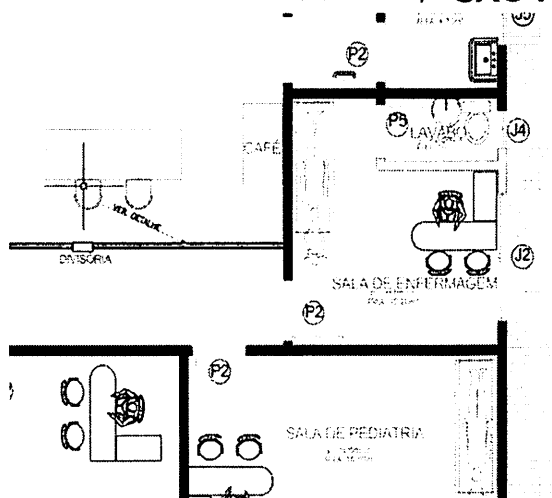


Tabela de Janelas						
Cód.	Altura	Largura	Perímetro	Quantidade	Material	Tipo
11	1,1	1,5	1,1	6	Vidro Temp.	Correr
12	1,1	2,05	1,1	3	Vidro Temp.	Correr
13	1,1	1	1,1	2	Vidro Temp.	Correr
14	0,6	0,6	1,6	7	Vidro Temp.	Maxim-ar
15	0,6	1	1,6	2	Vidro Temp.	Maxim-ar
16	1,1	1,5	1,1	1	Vidro Temp.	Correr

**LEGENDA**

	PAREDE A CONSTRUIR
	PAREDE EXISTENTE
	PAREDE A DEMOLIR

OBS: TAPUME EXISTENTE EM PERFEITO ESTADO

Na recomendação abordada no item 2.4.3.3.7, a estimativa de valor é elaborada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) a modo de estimar o valor gasto na contratação, conforme demonstrado (fl. 6) tal estimativa foi realizado em consulta ao saldo remanescente da última contratação, já as planilhas dos custos (fls. 71 a 94) se trata do valor real da obra realizado posteriormente ao ETP.

Em complemento ao mesmo item 2.4.3.3.7. a planilha utilizada para a formação do preço é uma planilha padrão do regime não desonerado disponibilizado de modelo padrão pelo órgão financiador e é requisito básico para a aprovação no órgão, na qual não é possível a utilização da planilha desonerada.

Por fim cabe destacar que como o mesmo já foi aprovado pelo órgão financiador e tratando-se de planilha padrão não é possível a atualização da data-base do orçamento.

Já para o item 2.4.3.3.13. o impacto ambiental da obra está previsto no item 5.3. do ETP, no qual cabe a contratada a correta destinação dos entulhos provenientes da obra em respeito as normas vigentes de descartes.

Em atendimento ao disposto no item 2.4.3.3.14, esclarece-se que a solução adotada, bem como a respectiva justificativa técnica, encontra-se devidamente contemplada no item 3 – Levantamento de Mercado, constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual foram analisadas as alternativas disponíveis e fundamentada a escolha mais adequada à Administração.



283  
DB

Para o item 2.4.4.3, como já justificado no item 2.4.3.3.5., os serviços anteriormente executados já estão demonstrados nos projetos e Memorial Descritivo, onde todas as informações necessárias para o estudo das propostas pelas licitantes são necessárias, não sendo necessário maiores complementos para esse objeto.

Vale ressaltar ainda que os projetos, orçamento e demais documentos foram aprovados pelo órgão financiador do objeto com os devidos serviços remanescentes.

No que se refere ao item 2.4.4.4, esclarece-se que a definição das parcelas de maior relevância a serem exigidas nos acervos técnicos, bem como as respectivas metragens mínimas, foi estabelecida pelo órgão financiador, não cabendo a este Município proceder a eventuais alterações nesses critérios.

Não obstante, cumpre destacar que a exigência de acervo técnico relativo à execução de edificações em alvenaria e concreto armado mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que tais sistemas construtivos demandam conhecimentos específicos e experiência comprovada, sendo indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto contratual. Tal medida visa mitigar riscos de ocorrência de patologias construtivas, garantir a qualidade dos serviços e assegurar o atendimento às normas técnicas vigentes, em consonância com os princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Conclui-se que foram cumpridas todas as recomendações técnicas e apontamentos técnicos do parecer jurídico.

Sem mais ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

São Mateus do Sul – PR, 18 de março de 2026.



Guilherme Distéfano Santos  
Arquiteto e Urbanista



SECRETARIA DE  
**OBRAS**  
SÃO MATEUS DO SUL

284  
AB

---

Douglas Boaski Wisniewski  
Diretor Geral de Obras

---

Cleriton Walter Caetano  
Secretário Municipal de Obras



**PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 151/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

Tendo em vista, os apontamentos superados pela Secretaria demandante, considerando o parecer jurídico favorável, onde foram verificadas as questões legais da contratação, autorizo a publicação do Edital.

1.1. Nomeados para este processo como Agente de contratação : Fernanda Aline Colaço, comissão de contratação : Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Lucas Wichiniewski de Lima.

São Mateus do Sul, 19 de março de 2026.



Francini Lang  
Diretora do Departamento de Licitações



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PORTARIA Nº 201/2026

Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Luiz Fernando Caneti e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Erica Harumi Heider Tanaka; Eder Maico Sokolowski; Lucas Wichiniewski de Lima; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 906/2025 de 08 de dezembro de 2025.

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal  
Edição Eletrônica nº 3800, de 24 de fevereiro de 2026.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)